



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARUTUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações, requisitos e procedimentos necessários à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar o remanescente de construção de Creche Padrão FNDE, Tipo 1, localizada na sede deste Município, conforme projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro, composições, BDI, encargos sociais e demais elementos técnicos integrantes do processo.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a conclusão do remanescente de construção de unidade de educação infantil vinculada ao padrão FNDE, Tipo 1, situada na sede do Município.

2.2. A conclusão do empreendimento possui relevante interesse público, por se destinar à ampliação e qualificação da infraestrutura municipal voltada à educação infantil, contribuindo para a futura disponibilização de espaço adequado, seguro, acessível, salubre e funcional ao atendimento das crianças da rede municipal.

2.3. A não adoção das providências necessárias poderá comprometer o aproveitamento do investimento público já realizado, retardar a utilização do equipamento público e prejudicar a ampliação da capacidade de atendimento educacional do Município.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que o objeto se enquadra como obra comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de projetos, planilhas, especificações técnicas e demais peças de engenharia.

3.2. Considerando que o Município dispõe de informações técnicas suficientes para definição dos quantitativos, custos, prazos e condições de execução, conforme planilha orçamentária FNDE, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e encargos sociais.

3.3. Considerando que o art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a concorrência como modalidade licitatória aplicável às contratações dessa natureza.

3.4. Ficam definidos os seguintes parâmetros:

- a) Modalidade licitatória: concorrência, preferencialmente sob a forma eletrônica;
- b) Sistema de Registro de Preços: não aplicável, por se tratar de obra de escopo definido, com quantitativos estabelecidos em planilha técnica;
- c) Critério de julgamento: menor preço;
- d) Regime de execução: empreitada por preço unitário.

4. DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão realizados na sede do Município de Japarutuba/SE, no local indicado nas peças técnicas do empreendimento.

4.2. Conforme documentação técnica, o empreendimento está localizado na Rua "G", s/nº, Jardim Brasil II, Japarutuba/SE.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços compreendem a execução do remanescente de construção de Creche Padrão FNDE, Tipo 1, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memoriais, composições de custos e demais elementos técnicos anexos.

5.2. A execução deverá observar a planilha orçamentária padrão FNDE, identificada como Creche Pré-Escola Tipo 1 – BIM – opção 220V, TIPO1-ORC220-AT1_R03, com referências SINAPI 2025/01 sem desoneração e SP Obras 196 sem desoneração, BDI de 25,00% e encargos sociais constantes da documentação técnica.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARUTUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

6. DO CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

6.1. Para elaboração da proposta, o licitante poderá, a seu critério, visitar o local dos serviços, a fim de conhecer as condições que possam influenciar a execução, incluindo acesso, logística, abastecimento, condições climáticas, armazenamento de materiais, disponibilidade de mão de obra e demais fatores relevantes.

6.2. Os custos da visita correrão exclusivamente por conta do interessado.

6.3. A futura contratada não poderá alegar desconhecimento das condições locais para justificar dificuldades, atrasos, custos adicionais ou inviabilidade de execução dos serviços.

7. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

7.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos, planilhas, memoriais, cronograma, normas técnicas, legislação aplicável e boas práticas de engenharia.

7.2. Caberá à contratada organizar a execução da obra, incluindo mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, EPIs, fardamentos, alimentação, administração local e demais insumos necessários.

7.3. A contratada deverá manter diário de obra para registro das ocorrências, comunicações, condições de execução, determinações da fiscalização e demais informações relevantes.

7.4. A contratada deverá manter encarregado no canteiro de serviços, com poderes para representá-la perante a fiscalização municipal.

7.5. A contratada deverá adotar medidas de segurança do trabalho, higiene, medicina ocupacional, organização do canteiro, controle de resíduos, limpeza e proteção das áreas de intervenção.

7.6. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro, admitindo-se medições mensais de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

8.2. O prazo de vigência contratual será definido no instrumento contratual, em compatibilidade com a natureza da obra, o cronograma físico-financeiro e a legislação aplicável.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO:

9.1. A especificação do serviço e o valor estimado serão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
1	Remanescente de construção de Creche Padrão FNDE, tipo 1	2.296.105,79

9.2. O valor estimado total é de R\$ 2.296.105,79 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, cento e cinco reais e setenta e nove centavos).

9.3. O orçamento base sem BDI corresponde a R\$ 1.836.884,63, com aplicação de BDI de 25,00%, equivalente a R\$ 459.221,16, conforme mapa de apuração consolidado.

10. DA MODALIDADE LICITATÓRIA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO:

10.1. Modalidade licitatória: concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Critério de julgamento: menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARUTUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

10.3. Regime de execução: empreitada por preço unitário, considerando a necessidade de remuneração conforme os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, em conformidade com a planilha orçamentária.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 02007
- Ação: 1013
- Elemento da despesa: 44905100
- Fonte de recurso: 15000000/15700000/17480000

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- a) Nota fiscal;
- b) Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias, e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- c) Comprovação de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e à CNDT, atualizadas.

12.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas as parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços.

12.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

12.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento.

12.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 12.1 e 12.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 25, §7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de um ano, contados desde a apresentação da proposta.

12.7. Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar um ano, conforme estabelece o art. 135, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (INCC) ou outro que esteja mais compatível com o preço de mercado, na forma do art. 25, §7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

12.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pelo Município, mormente as contidas no presente termo;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

d) Erros ou vícios nas faturas.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

12.11. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Compete à contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução da obra quanto à conformidade técnica, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços executados;
- b) Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle da execução contratual;
- c) Emitir ordens, notificações, orientações e determinações necessárias à adequada execução do objeto;
- d) Analisar medições, relatórios, documentos técnicos, fiscais e demais elementos apresentados pela contratada;
- e) Notificar formalmente a contratada acerca de eventuais irregularidades, falhas, imperfeições ou desconformidades verificadas durante a execução, fixando prazo para saneamento;
- f) Zelar para que, durante toda a vigência contratual, seja mantida a compatibilidade entre a execução do objeto e as obrigações assumidas pela contratada;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- h) Receber o objeto provisória e definitivamente, quando atendidos os requisitos legais, técnicos e contratuais.

13.2. Compete à contratada:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, conforme projetos, planilhas, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas, contrato e demais documentos integrantes do processo;
- b) Cumprir integralmente os prazos estipulados, observadas as ordens de serviço, medições e condições de execução estabelecidas;
- c) Fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, EPIs, fardamentos e demais insumos necessários à completa execução do objeto;
- d) Manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução da obra;
- e) Manter diário ou livro de ocorrências da obra devidamente atualizado, com registro das ocorrências relevantes da execução, a ser assinado periodicamente pelo responsável técnico da contratada e pela fiscalização do Município;
- f) Cumprir as normas de segurança do trabalho, higiene, medicina ocupacional, proteção ambiental, organização do canteiro e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;
- g) Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços rejeitados, executados em desconformidade ou que apresentem vícios, falhas ou defeitos;
- h) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução contratual;
- i) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis, comerciais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, inexistindo solidariedade da contratante;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de quitação de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos relacionados à execução contratual;
- k) Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais ou federais decorrentes de faltas, infrações ou irregularidades praticadas durante a execução;
- l) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças, autorizações ou quaisquer outros atos administrativos necessários à execução da obra, quando exigíveis;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARUTUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- n) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, nem realizar cessão, associação, fusão, cisão ou incorporação que impacte a execução contratual, sem prévia e expressa anuência da contratante.

14. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

14.1. Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, pertinente e compatível com o objeto do presente termo;
- b) Em caso de preposto, documento que demonstre autorização para o exercício de representação.

14.2. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da licitante;
- b) Certidões ou atestados, em nome da licitante, devidamente registrados no CREA ou CAU, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- c) Para fins de comprovação do vínculo profissional do técnico responsável, será aceito, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU – 2ª Câmara, qualquer dos documentos abaixo:
 - c1) Contrato social, se sócio, devidamente atualizado;
 - c2) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada;
 - c3) Contrato de trabalho regido pela CLT;
 - c4) Contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil; ou
 - c5) Certidão de registro da licitante na entidade profissional competente, se nela constar o nome do profissional indicado.
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 68, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, nos termos do art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração própria, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) A comprovação de atendimento das alíneas “c”, “d” e “e” deverá ser feita na forma do Decreto Municipal nº 4.274/2023.

14.4. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

15. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA:

15.1. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 4.860/2024, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 8.1 do presente termo.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO:

16.1. Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.860/2024, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 4.274/2023, todos em suas atuais redações.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

17.2. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

Japarutuba/SE, em 10 de abril de 2026.

MARCOS PINHEIRO BARROSO DA SILVA
Engenheiro Civil